



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

I. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apresentado, neste ato, pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dra. Juliana Amorim Cavalleiro, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Nova Iguaçu, doravante denominado **COMPROMITENTE**;

II. **CENTRO EDUCACIONAL BRUNA TOMÉ LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 19.073.093/0001-02, com endereço na Rua Getúlio Vargas, n. 239, Olinda, Nilópolis, RJ, CEP 26.510-010, neste ato representado por **CLEUZA MARIA SANTOS MARTINS TOMÉ**, inscrita no CPF sob o n. [REDACTED], doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com os artigos 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;

**Considerando** que nos autos do inquérito civil nº 14/2023 (MPRJ 2023.0013894), ficou comprovado que o **COMPROMISSÁRIO** condiciona o



**MPRJ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU**

---

fornecimento do serviço educacional à compra de material de uso individual em seu estabelecimento;

**Considerando** que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços, a teor do art. 6º, inciso IV, da Lei 8.078/90;

**Considerando** que é prática abusiva condicionar o fornecimento de serviços ao fornecimento de outro produto, conforme disposto no art. 39, inciso I do CDC;

**Considerando** o interesse da instituição de ensino em aprimorar seus procedimentos institucionais, bem como em buscar uma solução extrajudicial negociada no bojo desta investigação, visando pôr fim ao presente;

**Considerando** que dentre as funções institucionais do Ministério Público, destaca-se a legitimidade de lavrar, com os interessados, Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais, previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da CRFB/88, no artigo 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**Considerando** que o **COMPROMISSÁRIO** se dispôs assinar Termo de Ajustamento de Conduta;

**Considerando** que se trata de creche voltada para a educação infantil (dos 0 aos cinco anos e 11 meses de idade), onde a maioria do material didático e paradidático é utilizada para produção de atividades focadas no desenvolvimento manual, artístico e emocional da criança;



**MPRJ**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU**

Resolvem, com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, acrescido pela Lei 8.078/90, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma que se segue.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

**1.1.** O presente compromisso de ajustamento de conduta tem como objetivo promover a adequação da conduta do COMPROMITENTE no tocante à exclusão do condicionamento fornecimento de serviço educacional à compra de qualquer tipo de material no estabelecimento, conforme objeto investigado nos autos do Inquérito Civil nº 14/2023, o que fazem nos seguintes termos e condições;

**Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** Para consecução do objeto deste TAC, O COMPROMISSÁRIO obriga-se a cumprir todos os requisitos exigidos pelas cláusulas seguintes, bem como a legislação vigente a respeito do tema, no tempo e modo previsto neste ajuste de conduta.

**2.2.** No prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do TAC, o COMPROMITENTE deverá adotar as seguintes providências previstas nos subitens desta cláusula contratual:

**2.2.1.** Não comercializar livros didáticos, paradidáticos, bem como outros materiais escolares de uso individual, sem o preenchimento dos respectivos requisitos pertinentes;

**2.2.2.** Permitir a aquisição e utilização, pelos seus alunos, de materiais escolares de uso individual, adquiridos por fornecedores e marcas de livre escolha dos consumidores, fornecendo, no ato da matrícula ou previamente



**MPRJ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU**

---

ao início do ano letivo, a respectiva listagem com a padronagem e composição, se houver, podendo haver sugestão de marcas, ficando facultado ao consumidor o pagamento de taxa à escola para que esta promova a aquisição para o aluno;

**2.2.3.** Permitir a aquisição e utilização pelos consumidores de livros didáticos e paradidáticos a serem indicados, no ato da matrícula ou previamente ao início do ano letivo, ocasião em que oferecerá a respectiva listagem, respeitando-se o Projeto Pedagógico, podendo haver indicação de fornecedor;

**2.2.4.** Não condicionar a contratação dos serviços educacionais (matrícula ou pré-matrícula de seus alunos) à compra de quaisquer materiais no estabelecimento educacional;

**2.2.5-** Permitir que os alunos que optem por não adquirir o material didático referente ao ano corrente façam uso de material similar de anos anteriores, caso os possuam e desde que estejam em condição de utilização de acordo com a atividade proposta e aptos a propiciarem o desenvolvimento da educação infantil;

**2.2.6-** Dar publicidade ao presente compromisso de ajustamento de conduta, afixando-se, de forma visível, na unidade da escola comprometente, à regra prevista nos itens anteriores, a fim de que os alunos e responsáveis dele tomem ciência;

**Cláusula Terceira - DA FISCALIZAÇÃO**



**MPRJ**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU**

**3.1.** Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo das prerrogativas legais a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação federal, estadual e municipal vigentes;

**3.1.1.** O COMPROMITENTE realizará o acompanhamento e verificação do cumprimento do presente TAC com auxílio do GAP – Grupo de Apoio aos Promotores, GATE- Grupo de Apoio Técnico Especializado do MPRJ, bem como outras ferramentas disponíveis ao MPRJ, como demandas por meio da Ouvidoria, oitiva de testemunhas;

**Cláusula Quarta - DAS SANÇÕES**

**4.1.** Ressalvada a inadimplência decorrente de caso fortuito e de força maior, fica estipulada a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso, por inobservância e descumprimento do calendário decorrente do presente termo de ajustamento de conduta, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive responsabilização cível e criminal, bem como de outras medidas coercitivas aptas a garantirem o cumprimento específico do ora ajustado;

**4.2.** A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de correção monetária;

**4.3.** O pagamento da multa será feito mediante depósito em favor do Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos;

**4.4.** A execução da multa não exclui a execução da obrigação de fazer prevista neste termo na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU**

ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social;

**Cláusula Quinta - DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO**

**5.1.** O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua celebração, conforme prazos ora estipulados;

**5.2.** O presente Termo tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347/1985;

**5.3.** Nos termos do artigo 246, V, e §§ 1º e 2º da Lei n 13.2015/2015, as partes declaram que as citações e intimações poderão ser recebidas validamente nos seguintes endereços eletrônicos: pelo compromitente (MPRJ) [4pjtconig@mprj.mp.br](mailto:4pjtconig@mprj.mp.br) e pelo compromissário [a.rodrigues@andreerodrigues.com.br](mailto:a.rodrigues@andreerodrigues.com.br);

**5.4.** Os prazos correrão do recebimento das intimações, independentemente de juntada aos autos do processo;

**Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** O presente compromisso de ajustamento de conduta não acarreta qualquer espécie de autorização, concordância ou anuência com eventuais condutas que não as aqui expressamente previstas ou com inconstitucionalidades formais ou materiais, inclusive ilegalidades, dos atos normativos pretéritos, atuais ou futuros;

**6.2.** O presente compromisso de ajustamento de conduta não afasta a fiscalização administrativo-financeira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para apuração de eventuais ilícitos, aplicação das sanções



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU**

pertinentes, ou fiscalização do cumprimento do ora avençado ou de outros atos futuros não abrangidos por este termo de ajustamento de conduta;

6.3. O presente TAC não substitui, altera o revoga qualquer outro anteriormente assinado;

6.4. O presente TAC não exige os compromissários de cumprir outras obrigações impostas na legislação;

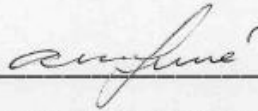
6.5. O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Nova Iguaçu, 20 de setembro de 2023.

  
Juliana Amorim Cavaleiro  
Promotora de Justiça  
Matr. 2883

**COMPROMITENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**COMPROMISSÁRIO - CENTRO EDUCACIONAL BRUNA TOMÉ LTDA.**

  
238766

**Testemunhas:**

